

LEGALCERT

E X P E R T





DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

I. HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FISCAIS INCONTROVERSOS

[PROGNÓSTICO ELETRÔNICO PERICIAL CONTÁBIL/CONTROLE DE MALHA (ECF/EFD/MANAD) >>> **PIS COFINS** (EX ICMS BASE DE CÁLCULO; EX FRETES TOMADOS) | IPI (COMÉRCIO ATACADISTA) | IRPJ/CSLL (EX DESPESAS AMBIENTAIS) | INSS (VERBAS INDENIZATÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS) | VERIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS (PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES FORMAIS)]

II. AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO FISCAL POR PRECATÓRIOS FEDERAIS

[**PORTARIA RFB 247/2022** + **PORTARIA PGFN N° 10.826/2022** + **LEI N° 9.430/96** + **IN RFB 2.055/2021** >>> DIREITOS CREDITÓRIOS COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS) COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE SUBSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE NO PÓLO ATIVO PROCESSUAL (BENEFICIÁRIO DOS PAGAMENTOS DA UNIÃO) ASSOCIADO À INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA OU À CONTA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS (**INSS PATRONAL/IRPJ/CSLL/PIS COFINS/IPI**)]

III. TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

[SANEAMENTO DE PASSIVO POR EXCLUSÃO DE IRREGULARIDADES >>> PARECER JURÍDICO ECONÔMICO TRIBUTÁRIO E LAUDO PERICIAL CONTÁBIL FISCAL >>> EXCLUSÃO DE IRREGULARIDADES (ANATOCISMOS, MULTAS PUNITIVAS, DECADÊNCIAS, PRESCRIÇÕES INTERCORRENTES, DUPLICIDADES DE COBRANÇA) + DESCONTOS CONDICIONAIS NORMATIVOS + PREJUÍZO FISCAL ACUMULADO E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL + DIFERIMENTO/MORATÓRIA DAS PARCELAS INICIAIS REDUZIDAS]



[ECONOMIA EFETIVA PROJETADA (20%) SOBRE CARGA TRIBUTÁRIA FEDERAL]



INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

INVESTIMENTO EM ATIVOS JUDICIAIS

Precatórios Alimentícios

AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Regimes Especiais Fiscais e Transações Tributárias



Protocolo de Registro de Fundo de Investimento	
Status:	Operação realizada com sucesso
Operação:	Registro de Fundo de Investimento
Administrador responsável pelo Fundo:	ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (CNPJ: 16.695.922/0001-09)
Código CVM:	0222305
Tipo de Fundo:	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC (FIDC)
Fundo:	LEGALCERT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nao - Padronizados (CNPJ: 45.899.684/0001-43)
Data de Registro:	10/08/2022
Observações:	<p>Este protocolo confirma apenas que o administrador forneceu os dados cadastrais básicos do fundo de investimento.</p> <p>O registro de funcionamento do fundo só estará plenamente concluído quando forem atendidos TODOS os requisitos previstos na Instrução CVM nº 356/01 e 444/06.</p> <p>A partir do registro de funcionamento, a instituição administradora resta obrigada a encaminhar imediatamente os instrumentos relacionados à constituição do Fundo e a versão final de seu regulamento pelo Sistema de Envio de Documentos, disponível na página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliário (CVM), bem como as informações periódicas do fundo, a partir da primeira integralização de suas cotas.</p> <p>As informações apresentadas podem ser confirmadas através do link: (http://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/consultaPublica).</p>

FUNDO DE INVESTIMENTO EM ATIVOS JUDICIAIS > AMORTIZAÇÃO/GARANTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO FISCAL

Instituição Financeira (IF) > Fundo de Investimento em Direitos Creditórios / Precatórios (Código CVM 0222305)

>> FIC CAPITAL S.A. [Fomentadora (ficequity.com.br)] >>> IDSF DTVM [Administradora (idsf.com.br)]

HABILITAÇÃO EM REGIMES ESPECIAIS FISCAIS, TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS ADMINISTRATIVAS OU AMORTIZAÇÃO/GARANTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES,

especificamente, mediante INVESTIMENTOS EM ATIVOS JUDICIAIS, Direitos Creditórios Transitados em Julgado e Precatórios Alimentícios [Ordens de Pagamento da Fazenda Pública (Dotadas no Orçamento dos Municípios, Estados ou da União)], especialmente, direcionados nas esferas **Municipais** por transação tributária para débitos em dívida ativa com amortização/liquidação de saldo residual de ISS e IPTU precatórios municipais alimentícios (servidores aposentados); **Estaduais** por Regime Especial de Incentivo Fiscal por elegibilidade por defesa econômica do contribuinte, comprovando pleno cumprimento da respectiva função social e padrões de excelência em governança corporativa, conforme art. 100, parágrafos 1º e 9º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e art. 170 do Código Tributário Nacional (CTN) com amortização/liquidação de ICMS por Precatórios Estaduais Alimentícios do Estado de São Paulo, validados pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, habilitados sobre os débitos fiscais de ICMS com garantia de liquidez habilitados na SEFAZ/SP [(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/regime-especial>) | (<http://www.portal.pge.sp.gov.br/precatorios/>)]; e **Federal** por Amortização e Liquidação de Ofício ou por Transações Tributárias Administrativas, conforme Portaria RFB 247/2022 e Portaria PGFN 10.826/2022 [(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127975>) | (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/utilizar-precatorios-federais-para-pagamento-divida-ativa-da-união>) |];

NOTA.1: Precatórios estaduais alimentícios validados pelas Procuradorias Fazendárias, cotados e lastreados em fundo de investimento regulados pela B3/CVM [Bolsa De Valores/Comissão de Valores Mobiliários] para **Amortização** de Saldo Remanescente de Transações Tributárias Administrativas [PORTARIA PGFN Nº 10.826/2022 (associado à inscrição em dívida ativa ou à conta de negociação)]; **Garantização** via Depósitos Fiduciários art. 835, inciso III do CPC de processos administrativos e judiciais, via subrogação convencional (art. 347 CC); **Liquidação** providas de Ofício ou via Pedidos Administrativos e Judiciais de Dação Pagamento Antecipada de Obrigações Tributárias (EC 62/2009). Estes ativos judiciais são lotes periciados e com liquidez garantida desde originação com o cedente [ex servidor público (natureza alimentícia)] com parecer individual (pessoa física do titular), parecer geral (processos coletivos de associações ou sindicatos) e laudo pericial contábil atualizado com habilitação jurisdicional e acompanhamento no processo principal e incidentes até o efetivo pagamento dos ofícios requisitórios vinculados as respectivas dotações orçamentárias, e suporte na contabilização interna periódica em favor do cessionário (contribuinte/empresa adquirente), com plena garantia de liquidez dos indicativos direitos creditórios, conforme ementa disposta a seguir. DIREITO ECONÔMICO TRIBUTÁRIO. CONTABILIZAÇÃO. REGISTRO CONTÁBIL PERICIAL DE INVESTIMENTO [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.007 ME/SERFB (25/03/2019)]. LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS [PREVISÃO CONSTITUCIONAL (ART. 100, CF/88. §1º. §9º.) NORMATIVA LEGAL EXPRESSA (ART 170, CTN)]. HABILITAÇÃO JUDICIAL POLO ATIVO.

NOTA.2: Estas atividades neste ambiente regulado é mandatório as Instituições Financeiras estarem registradas na **CVM** [Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm>)]; por conseguinte, Listadas na **B3** [Bolsa de Valores (<https://www.b3.com.br>)] e consignar Gestora, Custodiante e Auditoria Independentes realizadas pela **DTVM** (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários) responsável, neste caso a **IDSF** (<https://idsf.com.br/>);





I. HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS INCONTROVERSOS

I.1. PROGNÓSTICO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO PERICIAL CONTÁBIL

[REPETIÇÕES DE INDÉBITOS FISCAIS (CRÉDITOS PRÓPRIOS)]

I.1.1. PIS COFINS (EX ICMS BASE DE CÁLCULO; EX FRETES TOMADOS)

I.1.2. IPI (COMÉRCIO ATACADISTA)

I.1.3. IRPJ CSLL (EX DESPESAS AMBIENTAIS)

I.1.4. INSS (VERBAS INDENIZATÓRIAS)

I.2. CONTROLE DE MALHA (ECF/EFD/MANAD)

I.2.1. VERIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS (PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES);

I.3. AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE OFÍCIO DE DÉBITOS FISCAIS

I.3.1. ANEXOS COMPROBATÓRIOS. **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL FISCAL PARA AS REPETIÇÕES DE INDÉBITOS TRIBUTÁRIOS** E PARA OS **DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSITADOS EM JULGADO** [PARECER QUALIFICATÓRIO GERAL E INDIVIDUAL; SENTENÇA COM CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO; OFÍCIO REQUISITÓRIO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; HABILITAÇÃO JUDICIAL DO CONTRIBUINTE COMO BENEFICIÁRIO; TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO]



II. AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO FISCAL POR PRECATÓRIOS FEDERAIS

[**PORTARIA RFB N° 247** DE 18 DE NOVEMBRO DE **2022** E **PORTARIA PGFN N° 10.826** DE 21 DE DEZEMBRO DE **2022** ASSOCIADO POR **CONTA DE NEGOCIAÇÃO OU INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**]

II.1. SALDO DE DÉBITOS NEGOCIADOS. INFORMAR AS CONTAS DE NEGOCIAÇÃO ABRANGIDAS PELO PEDIDO COM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE QUE OS CRÉDITOS OFERTADOS PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA FORMA DO ART. 100, § 11, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II.1.2. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA ISOLADA. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) JULGOU INCONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DE MULTA NO CASO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA PELA RECEITA FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 796939, COM **REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 736)**, E DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 4905.

II.1.1. CADEIA DOMINIAL. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO BENEFICIÁRIO PRINCIPAL, OU SEJA, AQUELE TITULAR DA REQUISIÇÃO COM VÍNCULO PROCESSUAL COM A FAZENDA PÚBLICA, ATÉ AQUELAS DO ÚLTIMO CESSIONÁRIO; E PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA RENUNCIAR E TRANSIGIR SOBRE OS DÉBITOS QUE SE PRETENDE LIQUIDAR, BEM COMO PODERES ESPECIAIS PARA DAR QUITAÇÃO AOS CRÉDITOS OFERTADOS.

II.2. PRECATÓRIOS FEDERAIS DE TERCEIROS. ESCRITURA PÚBLICA DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO DEPENDE DO PRÉVIO REGISTRO DA CESSÃO DO DIREITO, REGULAMENTADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [RESOLUÇÃO CNJ N. 303/2019 (ART. 48-A)], E SUBSEQUENTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DO VALOR LÍQUIDO DISPONÍVEL (CVLD) ATUALIZADA;

II.3. LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO OPERAR-SE-Á NO MOMENTO EM QUE ADMITIDA A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FAZENDÁRIA (RFB/PGFN). REGISTRA-SE CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA DE ULTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO PELO TRIBUNAL RESPECTIVO;



II.1. SUBROGAÇÃO DE PRECATÓRIO FEDERAL

[PRECATÓRIOS (DIREITOS CREDITÓRIOS LÍQUIDOS/CERTOS/TRANSITADOS EM JULGADO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) COM SUBSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE NO POLO ATIVO PROCESSUAL (BENEFICIÁRIO DOS PAGAMENTOS DA UNIÃO)]

II.1.1. AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. HABILITAÇÃO DE **PRECATÓRIOS FEDERAIS** PARA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PRÓPRIOS, VENCIDOS OU VINCENDOS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO OU **DIREITOS CRÉDITORIOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO COM SALDO INCONTROVERSO**, CONFORME REGULAMENTAÇÃO EXPRESSA [PORTARIA RFB 247/2022 + PORTARIA PGFN N° 10.826/2022 + [LEI N° 9.430/96](#) E NA [IN RFB 2.055/2021](#) (PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS)], DIRECIONADOS À QUITAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU PARA LIQUIDAÇÃO DE SALDO DEVEDOR NEGOCIADO (TRANSAÇÃO OU PARCELAMENTO). EM CONFORMIDADE À PORTARIA RFB N° 247 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 E PELA [PORTARIA PGFN N° 10.826](#), DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, ONDE O VALOR DOS PRECATÓRIOS SERÃO ASSOCIADOS À INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA OU À CONTA DE NEGOCIAÇÃO.

II.2.1. LIQUIDAÇÃO FISCAL. ECONOMIA EFETIVA PROJETADA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE DÉBITOS FISCAIS NA RFB/PGFN LIQUIDADOS VIA PRECATÓRIOS FEDERAIS ALIMENTÍCIOS, VALIDADOS PELA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, LASTREADOS POR FUNDO DE INVESTIMENTO REGULADO PELA B3/CVM [BOLSA DE VALORES/COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS];

II.3.1. TAXA ADMINISTRATIVA. ALÍQUOTA DE AQUISIÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) CALCULADA SOBRE VALOR DE FACE DOS PRECATÓRIOS FEDERAIS COM INSERÇÃO DE DEPOSITANTE FIDUCIÁRIO VALIDADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO FAZENDA NACIONAL [PGFN], HABILITADOS SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS FEDERAIS DECLARADOS COM GARANTIA DE LIQUIDEZ NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL [RFB] DOS ATIVOS JUDICIAIS HABILITADOS:



III. TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL [TTI]

[**SANEAMENTO DE PASSIVO POR EXCLUSÃO DE IRREGULARIDADES** (ANATOCISMOS, MULTAS PUNITIVAS, DECADÊNCIAS, PRESCRIÇÕES INTERCORRENTES, DUPLICIDADES DE COBRANÇA) + **DESCONTOS CONDICIONAIS** (REDUÇÕES NORMATIVAS + **INSERÇÃO PREJUÍZO FISCAL ACUMULADO E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL**) + **DIFERIMENTO/MORATÓRIA DAS PARCELAS INICIAIS** (REDUZIDAS)]

III.1. ELEGIBILIDADE POR DEFESA ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE. COMPROVAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA FUNÇÃO SOCIAL E PADRÕES DE EXCELÊNCIA EM GOVERNANÇA CORPORATIVA, CONFORME ART. 100, PARÁGRAFOS 1º E 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (CF/88), E ART. 170 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN);

III.1.1. **EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DE RESPECTIVA SITUAÇÃO ECONÔMICA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA.** DESCRIÇÃO PONTUAL DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E INDICATIVA CAPACIDADE DE PAGAMENTO ESTIMADA;

III.1.2. **PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL.** DESCRIÇÃO DOS MEIOS PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS E PROPOSTA DE PAGAMENTO, CONSOANTE A UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO CORPORATIVO QUINQUENAL ELABORADO EM FAVOR DO CONTRIBUINTE.

[**ECONOMIA EFETIVA PROJETADA NA TTI (60 A 80%)**]

III.1. HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PRECATÓRIOS FEDERAIS



III.1.1. RECEBÍVEIS JUDICIAIS DA UNIÃO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Estes lotes são validados expressamente pela Procuradoria Geral do Fazenda Nacional [PGFN], desde a originação com o CEDENTE [ex servidor público (natureza alimentícia)] com PARECER JURÍDICO INDIVIDUAL/LEGAL OPINION (pessoa física do titular), PARECER GERAL (processos coletivos de associações ou sindicatos) e LAUDO PERICIAL CONTÁBIL ATUALIZADO com habilitação jurisdicional e acompanhamento no processo principal e incidentes até o efetivo pagamento dos OFÍCIOS REQUISITÓRIOS vinculados as respectivas DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e suporte na Contabilização Interna periódica em favor do cessionário (contribuinte/empresa adquirente), com plena garantia de liquidez dos indicativos direitos creditórios, conforme ementa disposta a seguir.

“DIREITO ECONÔMICO TRIBUTÁRIO. **AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS POR PRECATÓRIOS ALIMENTÍCIOS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO.** PORTARIA RFB 247/2022 E PORTARIA PGFN 10.826/2022. PREVISÃO CONSTITUCIONAL (ART. 100, CF/88. §1º. §9º.) NORMATIVA LEGAL EXPRESSA (ART 170, CTN). METODOLOGIA DE CONTABILIZAÇÃO DE INVESTIMENTO [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.007 ME/SERFB (25/03/2019)]. HABILITAÇÃO JUDICIAL PÓLO ATIVO. **INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA** PARECER QUALIFICATÓRIO GERAL E INDIVIDUAL. SENTENÇA COM CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. OFÍCIO REQUISITÓRIO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. COISA JULGADA DEFINITIVA. HABILITAÇÃO JUDICIAL DO CONTRIBUINTE COMO BENEFICIÁRIO DOS PAGAMENTOS DA UNIÃO. TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO. OPÇÃO DE LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL DE PARCELAMENTO VIA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL NA RFB E/OU PGFN.”

III.3.1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL [CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988]

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\).](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#) [\(Vide ADI 4425\)](#)

§ 1º Os **débitos de natureza alimentícia** compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão **pagos com preferência sobre todos os demais débitos**, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\).](#)

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser **abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora**, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\).](#) [\(Vide ADI 4425\)](#)



NOTA I. ORIENTAÇÃO CONTÁBIL [PRECATÓRIOS (INVESTIMENTO)]

[***FONTE:** SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.007, DE 25 DE MARÇO DE 2019 | MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL/DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO | DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PUBLICADO EM: 03/04/2019 | EDIÇÃO: 64 | SEÇÃO: 1 | PÁGINA: 18]

I.1. PROTOCOLO DE TERMO DE INFORMAÇÃO DE CESSÃO COM HABILITAÇÃO JUDICIAL NO POLO ATIVO PROCESSUAL

I.2. GARANTIA DE TITULARIDADE E LIQUIDEZ DOS ATIVOS JUDICIAIS POR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (INSTRUÇÃO CVM 356)];

I.3. SUBSCRIÇÃO ADMINISTRATIVA EM DCTF (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS) E **efd** [ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA (efd-CONTRIBUIÇÕES)]

I.3.1. DATA DE AQUISIÇÃO DO PRECATÓRIO

DÉBITO - APLICAÇÕES EM PRECATÓRIOS

CRÉDITO - CAIXA OU BANCOS - CONTA MOVIMENTO
(PELO VALOR EFETIVAMENTE PAGO)

DÉBITO - APLICAÇÕES EM PRECATÓRIOS - IR A COMPENSAR

CRÉDITO - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA A PAGAR
(PELO VALOR DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO RESGATE)

DÉBITO - APLICAÇÕES EM PRECATÓRIOS - DESÁGIO OBTIDO

CRÉDITO - DESÁGIO À APROPRIAR ATÉ O RESGATE
(PELO DESÁGIO OBTIDO, DESCONTADO O IMPOSTO DE RENDA)

I.3.2. APROPRIAÇÃO MENSAL DAS RECEITAS ORIUNDAS DO DESÁGIO OBTIDO

DÉBITO - DESÁGIO A APROPRIAR ATÉ O RESGATE

CRÉDITO - RECEITAS COM PRECATÓRIOS
(PELA APROPRIAÇÃO DO DESÁGIO OBTIDO PELO REGIME DE COMPETÊNCIA)

DÉBITO - RECEITAS COM PRECATÓRIOS

CRÉDITO - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA A PAGAR
(PELA COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO RESGATE)

NOTA.II. ORIENTAÇÃO FISCAL [NÃO TRIBUTAÇÃO SOBRE REDUÇÃO DE PASSIVO FISCAL]



II.1. TRIBUTAÇÃO. REMISSÃO. DESCONTOS. REDUÇÕES. PASSIVO TRIBUTÁRIO. TRATAMENTO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE INGRESSO PATRIMONIAL. NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ. CSLL. PIS/COFINS

“DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO TRIBUTÁRIO. PERDÃO. REMISSÃO. REDUÇÕES. PASSIVO TRIBUTÁRIO. TRATAMENTO FISCAL. DESCONTOS INCONDICIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE INGRESSO PATRIMONIAL. ART. 195, I, B, CF/88. STF RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 606.107 RS. DISTINÇÃO NORMATIVA ENTRE RECEITA CONTÁBIL E RECEITA TRIBUTÁVEL. NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ. CSLL. PIS/COFINS”

II.1.2. **RECEITA NÃO TRIBUTÁVEL.** EM CONSONÂNCIA AS PREMISAS CONSTITUCIONAIS FIRMADAS PELA SUPREMA CORTE, A REMISSÃO/PERDÃO/REDUÇÃO OU DESCONTOS INCONDICIONAIS SOBRE DÍVIDAS NÃO PODE SER TRATADA COMO ENTRADA DISPOSTA A TRIBUTAÇÃO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE EVENTUAL HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA (APENAS PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DA EMPRESA), POR NÃO CONFIGURAR INGRESSO PATRIMONIAL.

II.1.2.1. EM DIRETA JUSTIFICATIVA, AS VERBAS DECORRENTES DO PERDÃO NÃO INTEGRAM AO PATRIMÔNIO DE FORMA INAUGURAL, NÃO HAVENDO AQUISIÇÃO DE DISPONIBILIDADE NOVA, MAS APENAS ELIMINAÇÃO DE UM COMPROMETIMENTO PATRIMONIAL EXISTENTE. DESTA FORMA, SOB IRRESTRITA ANÁLISE DAS DECISÕES MAIS RECENTES SOBRE A MATÉRIA, NO ÂMBITO DO CARF [CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS], PERMITE-SE VERIFICAR QUE É AMPLAMENTE MAJORITÁRIO, INCLUSIVE COM MANIFESTAÇÕES RECENTES DA CSRF [CÂMARAS SUPERIORES DE RECURSOS FISCAIS], SEGUINDO O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO HAVERÁ O FATO GERADOR DO IRPJ, COMO TAMBÉM DA CSLL E DO PIS E DA COFINS, ENQUANTO HOVER QUALQUER CONTESTAÇÃO OU DÚVIDA ACERCA DE RESPECTIVO EFETIVO INGRESSO PATRIMONIAL OU INGRESSO FINANCEIRO NOVO E POSITIVO.

II.1.3. **CARF [CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS].** ENTENDIMENTO ADMINISTRATIVO SUPERIOR QUE PREVALECE EM RELAÇÃO AOS PRECATÓRIOS EXPEDIDOS, DE FORMA CRÍTICA EM RELAÇÃO AO ART. 5º, § 1º, II, DO ADI SRF N. 25/2003, NO SENTIDO DE QUE A MERA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO NÃO É SUFICIENTE PARA QUE O CONTRIBUINTE RECONHEÇA A ACRÉSCIMO DE RECEITA TRIBUTÁVEL, APENAS APÓS O EFETIVO INGRESSO FINANCEIRO NOVO POSITIVO COM EFETIVO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. EM VISTA DISSO, ACONSELHA-SE PELO MELHOR ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ADMINISTRATIVO E JURISDICIONAL QUE EVENTUAIS VALORES PERDOADOS OU REDUZIDOS NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO RECEITA TRIBUTÁVEL E, PORTANTO, É INCABÍVEL O INDICATIVO CÔMPUTO NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS.

CONTABILIDADE PERICIAL CERTIFICADA

>>> CHARTERED REPORTS

LEGALCERT
EXPERT

CONTROLE AJUSTADO DE PASSIVO E MALHA FISCAL > DEBT CONTROLLING

| CONSULTAS PÚBLICAS INSTITUCIONAIS, **LAUDOS AUTÔNOMOS CONTÁBEIS/ECONÔMICOS/FISCAIS** E **PARECERES JURÍDICOS ECONÔMICOS TRIBUTÁRIOS INDEPENDENTES (FIRMADOS POR EX SERVIDORES DA FAZENDA PÚBLICA E SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL)**;

| PADRÃO INTERNACIONAL DE CERTIFICAÇÃO (BRGAAP/USGAAP/IFRS); CONFORMIDADE REGULATÓRIA DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS/ACESSÓRIAS (TAX COMPLIANCE) **EPAT."SEFAZ" E EFD."RFB"** ;

| DOSSIÊS INVESTIGATIVOS DE SEGURANÇA CORPORATIVA COM RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIAIS DE CLIENTES/COLABORADORES/FORNECEDORES (DUE DILIGENCES) ;

| REDUÇÃO DE ÔNUS PROCESSUAIS POR AJUSTES PREVENTIVOS, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS, RESSARCIMENTO HOMOLOGADO DE CRÉDITOS FISCAIS **(RFB.IPI/PIS/COFINS/INSS)** ;

| **SUSPENSÃO DE COBRANÇAS POR DEPÓSITO DE GARANTIAS MOBILIÁRIAS** (COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO) , CONFORME ART 835, III CPC;

| INSTRUÇÃO DE ACORDOS/TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS ADMINISTRATIVAS (MUNICIPAL **"SEFIN/PGM"** | ESTADUAL **"SEFAZ/PGE"** | FEDERAL **"RFB/PGFN/CARF/CADE"**);

DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA CONTINUADA

>>> TAX RELIEF

LEGALCERT
E X P E R T

| AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS POR PRECATÓRIOS FEDERAIS

PAGAMENTO DESONERADO DE DÉBITOS FISCAIS FEDERAIS [RFB/PGFN (**INSS.PATRONAL/IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/IFI**)], ESTADUAIS [SEFAZ.PGE/SP (**ICMS**)] E MUNICIPAIS [**ISS/IPTU**] POR DIREITOS CREDITÓRIOS/HOMOLOGADOS/ORÇAMENTADOS COM PARIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA [SELIC], E SUBSCRIÇÃO JUDICIAL DO CONTRIBUINTE NO PÓLO ATIVO PROCESSUAL [BENEFICIÁRIO DOS PAGAMENTOS À CONTA DE NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA], LASTREADOS POR **FIDCs** [FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS] NA **B³** [BOLSA DE VALORES], ADMINISTRADOS POR **DTVM** (DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) REGULADA PELA **ANBIMA/CVM** (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS);

| REGIMES FISCAIS ESPECIAIS [SEGMENTO ECONÔMICO] E ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS POR ATIVIDADE COMERCIAL

INSTALAÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICA POR ESTADO **RECOF** [**IFI** (ALÍQUOTA ZERO) INSUMOS BENEFICIADOS À EXPORTAÇÃO DIRETA OU INDIRETA] **DRAWBACK** [**IFI** (ALÍQUOTA ZERO) EM IMPORTAÇÕES DE INSUMOS BENEFICIADOS À EXPORTAÇÃO] **CONFAZ** [**ICMS** IMPORTAÇÃO DIFERIDO (70% REDUZIDO) LIQUIDAÇÃO POR PRECATÓRIOS HOMOLOGADOS];

| TRANSAÇÃO FISCAL FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL

[INSTRUÇÃO DE TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS EXCEPCIONAIS E INDIVIDUAIS [SANEAMENTO DE PASSIVO POR EXCLUSÃO DE IRREGULARIDADES (ANATOCISMOS, MULTAS PUNITIVAS, DECADÊNCIAS, PRESCRIÇÕES INTERCORRENTES, DUPLICIDADES DE COBRANÇA) + DESCONTOS CONDICIONAIS NORMATIVOS + PREJUÍZO FISCAL ACUMULADO E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL + DIFERIMENTO/MORATÓRIA DAS PARCELAS INICIAIS REDUZIDAS + PAGAMENTO DE SALDO RESIDUAL POR DIREITOS CREDITÓRIOS/PRECATÓRIOS FEDERAIS (PORTARIA PGFN Nº 10.826/2022 ASSOCIADO À INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA OU À CONTA DE NEGOCIAÇÃO)];

PADRONIZAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL

>>> INTERNATIONAL ACCOUNTING

LEGALCERT
EXPERT



PROCOLOS DE CONTABILIDADE INTERNACIONAL

[IFRS (INTERNATIONAL FINANCE REPORT STANDARTIZATION) PROTOCOLS]

| IMPLANTAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS PERIÓDICOS COM MENSURAÇÃO TRANSPARENTE DE RESULTADOS E PROJEÇÕES AOS SÓCIOS E INVESTIDORES;

| CONVALIDAÇÃO DE BALANÇOS COM ÍNDICES FINANCEIROS UNIVERSAIS (EBITDA/ROI/ROE/ROIC/TIR/NPV/WACC) COM GRÁFICOS DINÂMICOS (DASHBOARDS),

| CONCILIAÇÃO DE REGIMES CONTÁBEIS AS OBRIGAÇÕES FISCAIS (PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS), SIMPLIFICADOS POR DESENHOS TRIBUTÁRIOS CUSTOMIZADOS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E/OU AUTOMAÇÃO.

| ATOS PREPARATÓRIOS E PADRONIZAÇÃO DE RELATÓRIOS CONJUNTURAIS PARA A CAPITALIZAÇÃO POR MEIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, NACIONAIS (**B3**. BOLSA DE VALORES) E INTERNACIONAIS (**IIFA**. INTERNATIONAL INVESTMENT FUND ASSOCIATION) NO FORMATO **BRGAAP/USGAAP/IFRS**.

LEGALCERT

E X P E R T

